**Processo nº:** 1800-4963/2010

**Interessado**: Marcone Aleixo da Silva

**Assunto**: Pagamento retroativo referente à progressão funcional por nova habilitação.

**1- DOS FATOS**

Trata-se de procedimento administrativo emanado da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com o fito de pagamento referente à diferença de valores decorrente da progressão por nova titulação, solicitada pelo servidor **MARCONE ALEIXO DA SILVA**, Matrícula 24.543-7, Professor, Nível Especial I – Licenciatura Plena em História (AELP I), Classe “A”, para o Nível II – Especialização em História do Brasil (AEES II), Classe “A”.

Os autos, composto de 01 (um volume) com 23 (vinte e três) folhas, foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da procedência ou não do débito em desfavor do órgão consulente, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190/2009 e alterações posteriores dadas pelos Decretos nº 15.857/2011 e nº 47.891/2016.

A instrução processual compreende os seguintes documentos: a) Solicitação inicial, subscrita pelo servidor MARCONE ALEIXO DA SILVA (fl. 02); b) Cópia da Ficha Cadastral com dados funcionais (fl. 03); c) Cópia de Demonstrativo de Pagamento (fl. 04); d) Cópia do Certificado de Graduação e do respectivo diploma (fls. 05/06); e) Informe de Assunção (fl. 07); f) Despacho da Gerência de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores da Educação (fl. 08); g) Encaminhamento dos autos à SEGESP (fl. 09); h) Despacho com deferimento da progressão pela SEGESP (fl. 10); i) Despacho da Gerência de Instrução Processual (fl. 11); j) Planilha de valores apresentada pela Unidade de Pagamento de Servidores / SEEE (fl. 12); k) Ficha funcional do requerente (fl. 14); l) Despacho da Unidade de Registro Funcional (fl. 15); m) Dotação orçamentária (fl. 16); n) Despacho da SEEE para SEGESP solicitando implantação da progressão (fl. 17); o) Encaminhamento à PGE para manifestação (fl. 18); p) Despacho SEGESP sobre exação dos cálculos (fls. 20); Despacho PGE/PA – 00-1754/2011 (fl. 21) e Despacho PGE/GAB nº 3148/2011 (fls. 22).

**2- DO MÉRITO**

Consoante a Lei nº 6.197/200, o Plano de Cargo e de Carreiras do Magistério Público Estadual será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando à valorização do servidor e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

Art. 7° O cargo de Professor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual é estruturado segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, como segue:

I - para o exercício das atividades de docência é exigida habilitação específica, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;

[...]

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos do Decreto nº 4.190/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 06 de abril de 2016, compreendendo integralmente a documentação necessária à análise do feito.

Ressalte-se, ainda, a exação dos cálculos providenciada pela **Diretoria de Administração de Pessoas** (fl. 20), que ratificou os valores apresentados pela **SEEE** (fl. 12).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é aquele referente ao período de **13.05.2010** a **31.12.2010**, conforme despacho de verificação da exação de cálculos da **SEPLAG** (fl. 20).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, a servidora interessada faz jus ao recebimento de **R$ 434,29** (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentode **R$ 434,29** (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) ao servidor **MARCONE ALEIXO DA SILVA**, referente à Progressão por nova habilitação do período de **13.05.2010** a **31.12.2010**.

Diante da necessidade, sugerimos o envio dos autos a SEPLAG para pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

À consideração da Superintendência de Auditagem da Controladoria Geral do Estado de Alagoas – CGE/AL.

Maceió, 04 de outubro de 2016.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 62686-4**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**